



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

EMENDA Nº 17/2025 (ADITIVA)
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2025
Autoria: Vereador Julcemir Bombassaro - PSD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa de Leis vem a Plenário, com amparo no art. 245 e seguintes do Regimento Interno propor a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/201, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de São Lourenço do Oeste -SC, e dá outras providências”.

O Art. 223, inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 223.....

II - A área verde deverá atender à legislação ambiental estadual correspondente, permitindo a construção de pistas de caminhadas e outras edificações de baixo impacto para fins de lazer, devendo conter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de sua área total arborizada;

O § 3º ao art. 223 passa a conter a seguinte redação:

Art. 223.....

§ 3º O promotor do parcelamento deverá executar o cercamento perimetral da área verde, com pelo menos 2,00m (dois metros) de altura, de forma a garantir a sua delimitação e a preservação de sua finalidade.

Aprovada a presente emenda, far-se-ão dos demais ajustes redacionais necessários

Justificativa

Essa alteração se mostra necessária porquanto a fixação de percentual de 10% tal qual consta da ficha aprovada pelo Concílio poderá gerar conflito com as exigências do órgão ambiental competente, a quem incumbe a análise, a cada projeto de parcelamento, da quantidade que deve ser destinada pelo empreendedor como área verde.

Portanto, propõe-se a manutenção da permissão de construção de pistas de caminhadas e outras edificações de baixo impacto para fins de lazer, bem como da exigência de que a referida área deverá conter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de sua área total arborizada, mas mantém-se a atual previsão da lei municipal que dispõe que a área verde deverá atender à legislação ambiental estadual competente.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Por fim, há a necessidade de que as áreas verdes sejam entregues ao Município devidamente individualizadas e cercadas. Ocorre que tem sido frequente o depósito de lixo ou restos de material de obras e outros dejetos nas áreas verdes, gerando despesas posteriores ao Município na limpeza, além de prejudicar a finalidade da área em si.

Contando com a total atenção e apoio dos nobres Edis, antecipo agradecimentos.

São Lourenço do Oeste, 15 de setembro de 2025.

JULCEMIR
BOMBASSARO: 65686519900
65686519900

Assinado de forma digital por
JULCEMIR
BOMBASSARO:65686519900
Dados: 2025.09.15 14:24:18
+03'00'

Julcemir Bombassaro
Vereador Autor - PSD